

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1008153-63.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Jose Carlos Malerba e outro

Requerido: **Dulce Fomm Malerba** 

Juiz de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos.

- 1 Trata-se de ação de caráter voluntário em que a parte autora solicita expedição de alvará para levantamento de resíduo de benefício previdenciário NB 21/000.224.851-4, a que faz jus a falecida genitora do primeiro requerente, Dulce Fomm Malerba (certidão de óbito às fls. 07).
- 2 Consoante se extrai da interpretação dos artigos 1°, da Lei n° 6.858/80, e 112, da lei n° 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social, será destinado em quotas iguais aos dependentes habilitados perante o órgão administrativo ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares. Não havendo dependentes habilitados, os valores devem ser destinados aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.
- 3 No caso dos autos, o óbito e a existência do valor a ser recebido foram comprovados, não há dependentes habilitados perante a previdência social e o autor comprovou ser o único herdeiro da falecida.
- 4 Assim, acolho o pedido, **AUTORIZANDO** o autor, José Carlos Malerba, a proceder, junto aos órgãos competentes, o levantamento dos valores não recebidos em vida pela genitora e segurada, Sra. Dulce Fomm Malerba, referente ao NB 21/000.224.851-4. Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
- 5 Custas pela parte autora e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação, observando-se a concessão da gratuidade.
- 6 Ausente qualquer interesse recursal (art. 1.000 do CPC), <u>fica anotado o trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta sentença, <u>dispensado o lançamento de certidão pelo cartório</u>.
  - 7 Após a expedição de alvará, remeta-se ao arquivo.
  - 8 P.I.

São Carlos, 29 de agosto de 2017.